



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1973

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 58/73

INICIATIVA:

Vereador José Antonio Dardengo

HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade Pública o SINDICATO
RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o.
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1973

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 58/73

INICIATIVA:

VEREADOR JOSE ANTONIO DARDENGO

HISTÓRICO: Reconhece de Utilidade Pública o SINDICATO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos 20(vinte) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões, 20/8/1973
 (Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 58-73

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

O Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim, cujo estatuto e carta sindical anexamos ao presente projeto, é entidade que merece ser reconhecida de Utilidade Pública.

Inúmeros benefícios tem prestado aos agricultores e ruralistas da região, conforme se pode ver do quadro que também anexamos, para instruir esta proposição.

Rogamos, assim, o apoio dos ilustres pares desta Casa na aprovação da presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1973.

Jose Antonio Dardengo
 JOSE ANTONIO DARDENGO
 Vereador - ARENA

A COMISSÃO DE CULTURA
 E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Sala das Sessões, 27/8/1973
Costa
 (Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Sala das Sessões, 20/8/1973
Costa
 (Rubrica do Presidente)

Comissão de Justiça
Ao Vereador
Luiz de Sasso
para relatar

Sala das Comissões, 20/8/1973
Jose Antenor da Cunha
(Presidente da Comissão)

Comissão de Cult. e H. Social
Ao Vereador
Alberto Ferraz
para relatar

Sala das Comissões, 10/9/1973
Alto Dely dos Santos
(Presidente da Comissão)

Comissão de Cult. e H. Social
Ao Vereador
Alberto Ferraz
para relatar

Sala das Comissões, 10/9/1973
Alto Dely dos Santos
(Presidente da Comissão)

O MINISTRO
DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

*nos termos da legislação em vigor,
outorga a presente*

CARTA SINDICAL

ao Sindicato RURAL DE EMPREGADOS AGRICOLAS DE ITAPEMIRIM.....

com sede em CACHOEIRA DE CALDEJEIRAS.....
município de CACHOEIRA DE CALDEJEIRAS.....
Estado DO PARANÁ.....
e base territorial do Município de Itapemirim.....

aprovando os seus Estatutos Sociais e reconhecendo-o como
órgão representativo dos empregados rurais e empregadores das atividades agrícolas da Agricultura.
15 DE NOVEMBRO DE 1889

Brasília, 22 de Agosto de 1968

Massaricho
MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ALBERTIA

O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1.283, de 14/12/67, e, atendendo ao que consta do despacho proferido no processo N.º 151.623/69, resolve estender a base territorial do Sindicato a que se refere a presente carta ao Município de Atilio Vivacqua, no Estado do Espírito Santo.

Em 7 de novembro de 1969.

Ildélio Martins

ILDÉLIO MARTINS

MTPS. nº 119.586/68 e 131.120/69
REGISTRADA NO LIVRO N.º 54 À FLS. 11

7 DE agosto DE 1969

[Signature] DIRETOR DA DOAS *[Signature]* DIRETOR-GERAL DO DNT

Cópias Xerox Fotocópia
CENTRO DE REPRODUÇÃO
Rua 25. Março, 43
Cachoeiro Itapemirim - R.S.
DR. WILSON DE MOURA
F A B E M E S
ESCRITÓRIOS DE REPRODUÇÃO
Jorge Salim Travenca
Jornal O Estado do Espírito Santo
Jornal O Estado do Espírito Santo
Banco do Espírito Santo
Rua 25. Março, 43
TEL. 34
AUTENTICAS
Cópia para o Departamento
Nacional do Trabalho

25.06.73
[Signature]

SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ~~E AILIO VIVACQUA~~

EMPREGADORES

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "ARISTIDES CAMPOS"

AV. MONTE CASTELO, 60 — CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

O Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim, conta com os seguintes atendimentos:

- 1ª - Execução das Exposições Regionais Agropecuarias nesta cidade
2ª - Atendimentos aos Empregadores Rurais constante de:
- a) Atendimento médico com 2 horários
 - b) Atendimento Odontológico com 2 horários
 - c) Atendimento Ambulatorial com horário integral
 - d) Atendimento de Laboratório
 - e) Fornecimento de Guias para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e Hospital Infantil Francisco de Assis

Atendimentos ano de 1.972

Médico

Consultas Clínica Geral.....4.477

Dentista

Obturações, Extrações, Aplicação Fluor, curativos.....8.427

Ambulatório

Atendimentos Diversos.....1.072

Fornecimento Remedios - unidades.....3.443

Laboratório -

Exames de: fezes, urina, sangue, Fluxo vaginal,
Fluxo Uretral e Escarro.....4.830

Guias

Santa Casa de Misericordia Cachº de Itapemirim.....3.050

Hospital Infantil Francisco de Assis..... 356

Atendimentos- Janeiro a junho de 1973

Médico

Consulta Clínica Geral.....3:625

Dentista

Obturações, Extrações, Aplicação Fluor, Curativos.....3.398

Ambulatório

Atendimentos Diversos.....1.132

Fornecimento Remedios - unidade.....2.115

Laboratório

Exames de: Fezes, urina, sangue, fluxo vaginal
Fluxo uretral e escarro..... 2.857

Guias

Santa Casa de Misericórdia Cachº de Itapemirim,,..... 2.011

Hospital Infantil Francisco de Assis..... 228

continua...

SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E ATÍLIO VIVACQUA

EMPREGADORES

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "ARISTIDES CAMPOS"

AV. MONTE CASTELO — CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — ESPÍRITO SANTO

continuação...

- 3º - Contratos Diversos entre Empregadores e Empregados
- 4º - Convênio com o BENFAM - para melhor atendimentos as ruralistas - Exames Ginecológicos.
- 5º - Despachos de processos para aposentadoria de Trabalhadores Rurais

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 27 de julho de 1973

José Antônio Rodrigues

Mtos: 105.746/11/1/69

CAPÍTULO I

Artigo 1º. - O SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, entidade sindical de primeiro grau, com sede e fôro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e base territorial no município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica de empregadores rurais do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º. - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) Eleger ou designar os representantes de respectiva categoria;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo; no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
- d) Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representadas nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º. - São deveres do Sindicatos

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência para seus associados;

Cópias Xerox Fotostática
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeira Itapomirim - RJ
DR. MELCHISEDECK SARTORI
TABELIKO
ESCRITORES JURAMENTADOS
Jorge Salim Tamiro
Jonias Tôres Machado
José Soares da Silva
Sancho de Paula Nascimento
Nilda Sandoval Gonçalves
TEL. — 21 34
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26/07/23

Em Test. CB da verdade

Osvaldo B. B. de Paula

- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- f) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Artigo 4º. - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade nos cargos eletivos;
- e) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 118, da Lei nº. 4.214, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político-partidária;
- g) Manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, conforme modelo pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério;
- h) Proibição de atividade econômica, direta ou indiretamente;
- i) Proibição de filiar-se ou manter relações de representação com ou sem reciprocidade, em organizações internacionais, salvo aquelas

Clarence B. ...

OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

RECEIVED

21 24
BUREAU OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

1918

aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto às quais mantenha representação permanente ou a elas periodicamente envie delegações - de observadores, concedida licença prévia por Decreto do Presidente da República na forma da Lei.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 5º. - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja em gozo dos direitos sindicais;
- b) Requerer medidas para a solução de seus interesses;
- c) Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta (30) associados.

§ 1º - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos, os associados que por qualquer motivo deixarem o exercício da atividade.

Artigo 6º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Assembléia Geral em:

Proprietários com até 5 alqueires NCr\$ 1,00

" de 5 a 10 alqueires NCr\$ 2,00

" de 10 a 20 alqueires NCr\$ 3,00

" de 20 a 30 alqueires NCr\$ 4,00

" de 30 a 40 alqueires NCr\$ 5,00

" de mais 40 alqueires NCr\$ 6,00

- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

- c) Comparecer às Assembléias Gerais e votar.

Capina Moron Fotocópias
CENTRO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.

DR. MELCHISEDECK SARGENTI

TABELIAO

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salim Tenure

Josias Tôrres Machado

José Soares da Silva

Branco de Paula Nascimento

Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26/07/73

Em Test. *CS* da verdade

Cauchizuteu

Artigo 7º - A todo indivíduo que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da, digo emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta (30) dias, para a autoridade competente.

Das penalidades

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três (3) Assembléas Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) automaticamente, os que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três (3) meses o pagamento de suas mensalidades ou anuidades;
- b) os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que vizem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria - cabendo recurso para a Assembléia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10º - Aplicação de penalidade sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

Cópia Kerex Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.

DR. WELCHSEBECK SANDOVAL

TABELIÃO

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salim Yamuro

Josias Torres Machado

José Soares da Silva

Sancho de Paula Nascimento

Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Conforme com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26.07.73

Em Test. CB da verdade

Cláudio Brito

Parágrafo Único - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a Juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

Das condições de votar e ser votado

Artigo 12º - São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura em cargos da administração ou representação Sindical:

- a) quitação com o cofre social;
- b) pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) quitação do imposto sindical;
- d) ter mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social;
- e) ser maior de dezoito (18) anos;
- f) ter tido as suas contas aprovadas quando em cargo da administração;
- g) não haver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato;
- h) não haver tido má conduta devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do Sindicato, os que não tiverem pelo menos, desde dois (2) anos antes, o exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação sindical.

Artigo 13º - Os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros.

Carvalho & Pinheiro
da verdade

Em Teste, 26/07/72
Cach. Itap.
apresentada.

Confero com o documento
AUTENTICACAO
TEL. 21 34

Enida Sandoval Gonçalves
Sancho de Paula Nascimento
José Soares da Silva
Josias Torres Machado
Jorge Salim Tamuro
ESCRITURAS, TAVANINHAS
TABELIÃO
DR. MELCHISEDEC SANDOVAL
Cachoeiro Itapermirim - E.S.
Rua 25 Março, 36

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO T. OFÍCIO

Parágrafo Único - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Artigo 14º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Artigo 15º - São órgãos da administração:

- a) Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes salvo casos previstos nêstes Estatuto.

Parágrafo Único - A Convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e nas delegacias.

Artigo 17º - A Assembléia Geral, além do que a Lei prescreves:

- a) Deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os associados quites, em número de 10 (dez) por cento, poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento -

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.

DR. MELCHISEDECK SANDOVAL

TABELIÃO
ESCREVENTES JURMENTADOS

Jorge Salim Tanuro
Josias Torres Machado
José Soares da Silva
Sancho de Paula Nascimento
Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26,07,73

Em Test. **CB** da verdade

Chamberly Butenfauf

requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria.

- b) Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados;
- c) Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;
- d) Na falta de convocação pelo Presidente, falção, expirado o prazo marcado neste artigo, aquele que a deliberaram realizar com audiência da autoridade competente.

Artigo 18º - A Diretoria eleita na forma da Lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro e terão mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chamada eleita.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei, será constituído de três membros limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária, e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Artigo 20º - A Diretoria compete:

- I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.

DR. MELCHISEDECK SANDOVAL

TABELIÃO

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salim Tanuro

Josias Tôrres Machado

José Soares da Silva

Sancho de Paula Nascimento

Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26/07/73

Em Test. *CS* da verdade

Osvaldo Henrique Sandoval

aprovação da Federação, para esta encaminhar à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observada as instruções em vigor.

- II - Organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, através da Federação o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.
- III - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro-correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa de Imposto Sindical e rendas próprias as quais além da assinatura deste, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

Artigo 21º - Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo as primeiras e instalando as últimas;
- III - Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e papeis em geral;
- IV - Ordenar despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- V - Autorizar a nomeação dos funcionários e fixação dos seus vencimentos;
- VI - Propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal-

Cláudio Augusto Faria
Em Teste, 08/10/73
de verdade

Cach. Itap. 28/10/73
apresentado
Confero com o documento

AUTENTICAÇÃO
TEL. 21 34
Mida Sandoval Gonçalves
Ganho de Paula Nascimento
José Soares da Silva
José Torres Machado
Dorça Salim Tanure
ESCRITURAS JURAMENTADAS
TABELÃO
DR. MELCHISEDEC SANDOVAL
Cachoeiro Itapourim - ES.
Rua 25 Março, 36
CARTÓRIO DO J. OFÍCIO
Cópias Xerox Fotocópias

Fiscal ou do quadro dos associados, cujo concurso seja reputado necessário;

- VII - Designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou do quadro de associados.

Artigo 22 - Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Secretário e demais diretores, observada a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista no artigo 29 e seus § 1º.

Artigo 23 - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) Ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ Único - Substituirá o Secretário em seus impedimentos, o primeiro suplente na ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 24 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria;

§ Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder - importância superior a 50 (cinquenta) cruzeiros novos.

Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.

DR. MELCHISEDECK SANDOVAL

TABELIAO

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salira Tanure

Josias Torres Machado

José Soares da Silva

Boncho de Paula Nascimento

Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado.

Cach. Itap.

26.07.73

Test. *CB* da verdade

Chacubert Suter fund

Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal e incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

§ Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária da Assembléia Geral a que alude o artigo 17 § Único.

CAPÍTULO VI

Das Perdas do Mandato

Artigo 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º. - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º. - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação, que assegura ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 27 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 28 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itaperitirim - E.S.
DR. MELCHISEDECK SANDOVAL
TABELIÃO
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Jorge Salim Tanure
Josias Torres Machado
José Soares da Silva
Sancho de Paula Nascimento
Hilda Sandoval Gonçalves
TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confero com o documento
apresentado.

Cach. Itap. *24/07/73*

Em Test. *CB* da verdade.

Cláudio B. B. B. B.

Artigo 29 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo va cante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Direto-
ria, serão convocados os su plentes que ocuparão -
os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, e com
firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindica
to, será notificada, igualmente por escrito, e com
firma reconhecida ao seu substituto legal, que den-
tro de 48 horas reunirá a Diretoria para a ciência
do ocorrido.

Artigo 30 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Con
selho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente,
ainda que resignatário, convocará a Assembléia Ge -
ral, a fim de que esta constitua uma junta governa-
tiva provisória, dando ciência à autoridade compe -
tente.

Artigo 31 - A junta governativa constituída nos termos do ar^gi-
go anterior, procederá as diligências necessárias à
realização de novas eleições para a investidura dos
cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformi-
dade com as instruções em vigor.

Artigo 32 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na for-
ma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto,
o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que -
houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer
mandato de administração sindical ou de representa-
ção, durante 5 (cinco) anos.

§ Unico - Considera-se abandono de cargo a ausência não justi-
ficada a três (3) reuniões sucessivas da Diretoria-
ou do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do
Conselho Fiscal, proceder-se-á substituição na for-
ma do artigo 32 e seu § 1º.

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 20
Cachoeiro Itapemirim - E.S.
DR. MELCHISEDECK SANDOVAL
TABELIXO
ESCREVENTES INSTRUMENTADOS
Jorge Salim Tanuro
Josias Torres Machado
José Soares da Silva
Sancho de Paula Nascimento
Emlida Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34
AUTENTICAÇÃO
Confero com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 24/07/73
Em Test. CS da verdade
Olaerubert Beteufuck

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 34 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) Mensalidades ou anuidades;
- b) As contribuições provenientes do Imposto Sindical, previstas em lei;
- c) Doações e legados;
- d) Rendas não especificadas;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

§ 1º. - A importância da contribuição, estipulada na letra "a" do artigo 6º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 35 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções em vigor.

Artigo 36 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 37 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados quites, e com autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 38 - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a responsabilidade internacional, a estrutura e segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência So-

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapombim - RJ.

DR. MELCHISEDECK SARDUVA

TABELÃO

ESCRIVANES JURAMENTADOS

Jorge Galim Teixeira

Sonias Tôrres Machado

José Soares da Silva

Sancho de Paula Nascimento

Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confero com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26/07/73

Em Test. CB de verdade

Cláudio Augusto...

Artigo 42 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importa-

f) Propostas organizacionais.

trabalho;

e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de

penalidades impostas aos associados;

d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos à -

c) Aplicação do patrimônio;

b) Tomada e aprovação de contas do Sindicato;

a) Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal;

seguintes assuntos:

Artigo 41 - Serão sempre tomadas por escritura secreta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos -

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO VIII

Artigo 40 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta MPB - depósito dos poderes públicos - e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato, da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 39 - Os atos que importem na alteração ou dissolução do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Social, e Juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.

DR. MELCHISEDECK SANDOVAL

TABELIÃO

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salim Tanuro

Josias Torres Machado

José Soares da Silva

Brancho de Paula Nascimento

Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26/07/73

In Test. *CB* da verdade

Osvaldo Fontenay

- importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 43 - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato - quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção de seus associados.

Artigo 44 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Artigo 45 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação - de qualquer ato infringido de disposição nela contido.

Artigo 46 - A Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito aos Ex-Presidentes da Entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

§ 1º. - A proposta para esses cargos, devidamente justificada será apresentada no mínimo por um terço dos associados não podendo recair em pessoas que integram a Diretoria ou que não tenham pelo menos, 10 anos de relevantes serviços prestados à classe.

§ 2º. - O Presidente poderá convocar o Presidente de Honra, e esse então os Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados de mais alta relevância para a agricultura e a economia do País.

§ 3º. - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Eméritos terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

Artigo 47 - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar,

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.
DR. MELCHISEDECK SANDOVAL
TABELIÃO
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Jorge Salim Tanure
Josias Tôrres Machado
José Soares da Silva
Sancho de Paula Nascimento
Hilda Sandoval Gonçalves
TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26 de 173

Em Test. CB da verdade

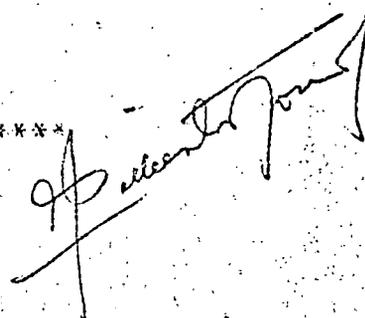
Cláudio B. B. B. B.

que a aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos dois terços (2/3) dos associados quitas, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 48 - Proceder-se-á eleições para os órgãos da -
administração dentro de 30 dias, no máximo -
da aprovação deste Estatuto, pela autoridade
competente.

A handwritten signature in black ink, written diagonally across the page. The signature is cursive and appears to be a name followed by a surname, though the specific characters are difficult to decipher due to the cursive style and the quality of the scan.

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 25 Março, 36
Cachoeiro Itapemirim - E.S.

DR. MELCHISEDECK SANDOVAL

TABELIAO
ESCREVENYES JURAMENTADOS

Jorge Salim Tanure

Josias Tôrres Machado

José Soares da Silva

Sancho de Paula Nascimento

Hilda Sandoval Gonçalves

TEL. — 21 34

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento
apresentado.

Cach. Itap. 26/07/23

Em Test. *CB* da verdade

Melchisedeck Sandoval

A T E S T A D O
= = = = =

Outor Pedro Borges de Rezende, juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação/na forma da lei, etc...

ATENSA, para os devidos fins, que o SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, situado na Av. Monte Castelo nº 60 - Parque / de Exposição Dr. Aristides Alexandre Campos, está em pleno funcionamento há mais de 5(cinco) anos, sendo sua atual Diretoria a Seguinte:

DIRETORIA

Efetivos

- 1 - Celio Cabral
- 2 - Arlindo Moreira Machado
- 3 - Lelio Caiado Franca

Suplentes

- 1 - Evécio Antônio Maitan
- 2 - Sloy Fornasier
- 3 - Wilson Ferri

CONSELHO FISCAL

Efetivos

- 1 - Lázaro Santana
- 2 - José Rosa Machado
- 3 - Lauro Pinheiro

Suplentes

- 1 - José Mattos Franca
- 2 - Aroldo Braga Machado
- 3 - Pedro Ganzl

DELEGADOS REPRESENTATIVOS

Efetivos

- 1 - Celio Cabral
- 2 - Arlindo Moreira Machado

Suplentes

- 1 - Laurindo Sasso
- 2 - Sebastião da Rosa Machado

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 16 de agosto de 1973

CARTEIRO Dr. Jeremias Sandoval - 1º OFICIO

Rua 25 de Março nº 36 - TEL. 2134

Tablete Dr. Chamberly Buteri Sandoval. Escs Jur. Jorge Salim Tanure-Josias Torres Machado-José Soares da Silva-Sanche de Paula Nascimento - Chamberly Buteri

Reconheço a(s) firma(s) supra de Pedro

Borges de Rezende

PEDRO BORGES DE REZENDE
Juiz de Direito da Segunda Vara

Juiz de direito da 2ª Vara
Cachº de Itap; E, S.

Cachº de Itapemirim-(ES) 16/ agosto / 1973

Em test' Chamberly Buteri Sandoval da Verdade.

Chamberly Buteri Sandoval

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58 / 73

INICIADOR: JOSE ANTONIO DARDENGO

RELATOR LAURINDO SASSO

PARECER

A matéria é constitucional e legal, motivo por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1973.

Jose Antonio Dardengo.
Lauro Sasso

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 58/73

INICIADOR: JOSÉ ANTONIO DARDENGO

RELATOR ALBERTO FERRACO

PARECER

A matéria merece seja aprovada por esta Casa,
uma vez que é de inteira justiça.

Pela sua aprovação sem mais delongas.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1973.

Alberto Ferraco

Astor Vilas do Santos

61-73

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões No. 9 19 73

João de Deus
Presidente

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do
ARENA, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado sob regime de urgência, a fim de ser votado na presente Sessão, o Projeto de Lei nº 58/73, que reconhece como de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim.

REQUER ainda que seja registrado nos anais da Casa um voto de louvor ao Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim pelos significantes serviços que tem prestado em nosso Município, dando-se ciência disso à sua Diretoria.

- X *João de Deus*
- X *Sebastião Souza*
- X *Alberto Ferraz*
- X *[Signature]*

E. deferimento.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 19 73

José Antonio Dardengo
José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 5873

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

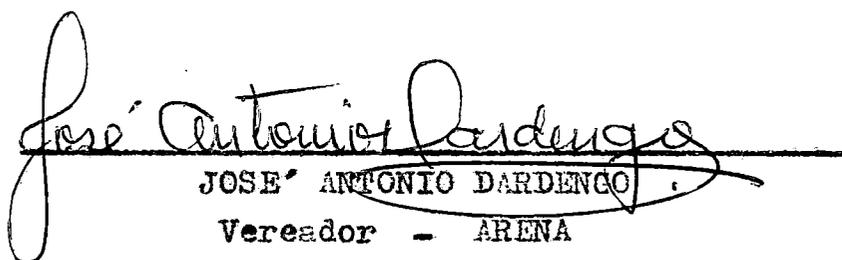
- J U S T I F I C A T I V A -

O Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim, cujo estatuto e carta sindical anexamos ao presente projeto, é entidade que merece ser reconhecida de Utilidade Pública.

Inúmeros benefícios tem prestado aos agricultores e ruralistas da região, conforme se pode ver do quadro que também anexamos, para instruir esta proposição.

Rogamos, assim, o apoio dos ilustres pares desta Casa na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1973.


JOSE ANTONIO DARDENGO
Vereador - ARENA

REMESSA

Aos 20 de 08 de 1913
fazes parte do Cour de Y. Hes

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

Aos 27 de 08 de 1913

fazes parte do Cour de Y. Hes

[Signature]

que se refere a este termo.

[Signature]

Secretaria da Camara e escrevi

REMESSA

Aos 10 de 09 de 1913
fazes parte do Cour de Cult. e B. Joseph

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

Aos 10 de 09 de 1913

fazes parte do Cour de Y. Hes

[Signature]

que se refere a este termo.

[Signature]

Secretaria da Camara e escrevi

(Rubrica do Presidente)

VICTOR DE OLIVEIRA
SECRETARIO DA CAMARA

APROVADO PEDIDO DE UNANIMIDADE
POR UNANIMIDADE
Sale das 4 horas, de 19/9/13
João de Jesus
(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 20.1.9.1973

Waurindo Gasse
(Assinado no Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 20.1.9.1973

Waurindo Gasse
(Assinado no Presidente)

Sala das Sessões, 20.1.9.1973

Waurindo Gasse

Sala das Sessões, 20.1.9.1973

Waurindo Gasse

96/73

2(Projetos de Lei nºs 42/73 e 58/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs 42/73 e 58/73, ambos aprovados por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada dia 10 de setembro último.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

- Laurindo Sasso -

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Exmo. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferrazo

DD. Prefeito Municipal

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 58/73

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1973.

- Laurindo Sasso -

- Vice-Presidente da Câmara, no
exercício da Presidência.

DATA

20/08/73

NUMERO

058/73

DESTINO:

CC. ICG:

Freixo - LPL-313/EM